



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 ~ FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.648, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação de programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, em toda a rede pública municipal de saúde, o programa de ação contínua que tem como objetivo o diagnóstico e o tratamento da depressão pós-parto.

§ 1º Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, deixando-a com um predomínio anormal de tristeza e em que as mulheres são duas vezes mais afetadas.

§ 2º Depressão pós-parto é entendida como uma manifestação clínica igual a da depressão propriamente dita e recebe essa classificação sempre que iniciada nos primeiros 6 (seis) meses após o parto.

Art. 2º O programa deverá dar atendimento a todas as gestantes atendidas no âmbito do Município de Timóteo e que parto tenha sido realizado nas unidades de saúde ou em seus domicílios.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a criação e implantação do programa estabelecido nesta lei.

Art. 4º Para execução do disposto nesta lei, poderá ser realizado convênio com outras secretarias ou com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 11 de julho de 2018; 54º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Adriano Costa Alvarenga
Prefeito Municipal